

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### Repartição do Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 46 585

Verificando-se que a supressão da compensação de vencimentos, a que se refere a alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46 195, de 20 de Fevereiro de 1965, pode influir no cálculo da pensão de reforma dos sargentos que auferiam esse abono anteriormente à publicação do Decreto-Lei n.º 46 195;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É considerado sem efeito o disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46 195, de 20 de Fevereiro de 1965.

Art. 2.º Ao artigo 1.º do mesmo decreto-lei é aditado:

§ 1.º No subsídio de guarnição a abonar aos sargentos-ajudantes, primeiros-sargentos e segundos-sargentos, a que se refere o disposto no § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28 403, de 31 de Dezembro de 1937, alterado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28 484, de 19 de Fevereiro de 1938, será deduzida a importância correspondente à compensação de vencimentos a que tenham direito.

O actual § único é transformado em § 2.º

Art. 3.º As disposições do presente decreto-lei vigoram a partir de 1 de Março de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Serviços Aduaneiros

#### Decreto n.º 46 586

Considerando as razões que levaram o Governo da província de Cabo Verde a propor alterações ao disposto no Decreto n.º 27 322, de 12 de Dezembro de 1936, que regulamenta a produção e importação de tabacos na província;

Verificando-se a necessidade de dar satisfação à proposta, actualizando-se as taxas que incidem sobre a produção de tabacos manipulados e importados, para quantitativos justos;

Por motivo de urgência, nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política e da alínea a) do n.º III da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São alteradas, como se seguem, as taxas constantes do artigo 4.º do Decreto n.º 27 322, de 12 de Dezembro de 1936:

|                                                            |        |
|------------------------------------------------------------|--------|
| a) Tabaco em charutos e cigarilhas . . .                   | 22\$00 |
| b) Cigarros em qualquer embalagem . . .                    | 18\$00 |
| c) Tabaco picado em pacotes ou outras embalagens . . . . . | 15\$00 |
| d) Tabaco em pasta . . . . .                               | 10\$00 |
| e) Outras espécies . . . . .                               | 4\$00  |

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 20 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 2.º

##### Secretaria-Geral

Artigo 20.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea 6 «Instalação e funcionamento de serviços» . . . . . — 20 000\$00

Para a alínea 3 «Missões especiais de serviço oficial» . . . . . + 20 000\$00

Esta alteração mereceu, por despacho de 24 do mesmo mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Outubro de 1965. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.